

Florianópolis, 10 de setembro de 2019.

Resolução 001/CCEducampo/2019, de 10 de setembro de 2019.

Define orientações para solicitação e critérios de Regime domiciliar no curso de Licenciatura em Educação do Campo da Universidade Federal de Santa Catarina.

A coordenação do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, no uso de suas atribuições e considerando o que deliberou o Colegiado do Curso, em reunião de 10 de setembro de 2019, e considerando ainda:

- 1) a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares;
- 2) o Decreto-Lei nº 1.044/1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;
- 3) a Resolução nº 17/CUn/1997 que dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFSC;

RESOLVE:

Art. 1º. O Regime Domiciliar, como compensação de ausência às aulas, compreende a atribuição, em caráter excepcional, de atividades estabelecidas pelo docente da disciplina, realizadas pelo solicitante em seu domicílio e com orientação da instituição.

Art. 2º. Ao discente impedido de frequentar as aulas é conferido o direito de solicitar um tratamento excepcional nos seguintes casos, conforme o artigo nº 75 da Resolução 017/CUn/97:

I - a aluna gestante, a partir do 8º mês de gestação, e durante 4 meses.

II - o aluno com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas caracterizadas por:

- a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade escolar em Regime Domiciliar;

b) ocorrência isolada ou esporádica.

Parágrafo Único: As solicitações de Regime Domiciliar devem ser realizadas por meio do formulário de “Solicitação de Regime Domiciliar” acompanhada de laudo médico específico contendo: CID (detalhando a necessidade de tratamento especial), CRM/CRO, nome do estudante e do profissional emissor, tipo de tratamento e data.

Art. 3º. A concessão de tratamento especial em Regime Domiciliar fica condicionada à garantia de continuidade de processo pedagógico de aprendizado, conforme Parágrafo único do artigo nº 75 da Resolução 017/CUn/97.

§1º. Não será concedido Regime Domiciliar nas disciplinas exclusivamente práticas: Vivência Compartilhada I, II, III e IV; Estágio Docência na área de CNM nas séries finais do Ensino Fundamental nas Escolas do Campo I e II; Estágio Docência na área de CNM no Ensino Médio nas Escolas do Campo III e IV; Estudo Orientado e Seminário de Socialização I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII; Laboratório I e II.

§2º. É vedado cursar qualquer disciplina de forma presencial no período em que o Regime Domiciliar for concedido.

§3º. O Regime Domiciliar, de caráter excepcional e ocorrência isolada ou esporádica, poderá se estender por no máximo dois semestres consecutivos ou alternados.

Art. 4º. O Regime Domiciliar, uma vez concedido, implicará na organização de Plano de Estudos, elaborado por cada professor das disciplinas nas quais o/a estudante esteja matriculado/a no semestre letivo com plano de atividades a ser realizado pelo estudante, os instrumentos e critérios de avaliação, os prazos de entrega das atividades, e os meios de comunicação para as orientações. No caso de realização de provas, o local de realização das mesmas deverá ser acordado entre estudante e professor. A aplicação da prova poderá ser realizada também por um monitor.

§1º. Cabe à Coordenação do Curso comunicar a todos os professores das disciplinas nas quais for concedido o Regime Domiciliar, as informações necessárias para a elaboração do Plano de Estudos, as condições do estudante e o período de início e fim do Regime Domiciliar.

§2º. O Plano de Estudos para o Regime Domiciliar deverá ser elaborado considerando a totalidade dos conteúdos programáticos de cada disciplina de forma a compensar com atividades a ausência do estudante em sala de aula.

§3º. Cabe à Coordenação do Curso receber dos professores e encaminhar os Planos de Estudo ao estudante. O prazo para o envio do Plano de Estudos pelo professor para a coordenação é de até 07 dias e o envio ao estudante de 10 dias a contar da data de concessão do Regime Domiciliar.

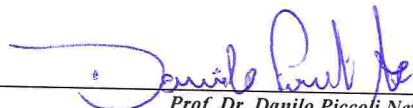
§4º. Cabe ao estudante solicitar auxílio e orientação do professor sempre que necessário, nos meios de comunicação disponibilizados pelo professor no Plano de Estudos, bem como, o cumprimento dos prazos acordados.

Art. 5º. Compõe esta Resolução o Anexo I, Formulário de “Solicitação do Regime Domiciliar”.

Art 6º. Casos omissos serão definidos pelo Colegiado do Curso.

Art7º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis, 10 de setembro de 2019.



Prof. Dr. Danilo Piccoli Neto

Coordenador do Curso de Licenciatura em Educação do Campo
Gestão 01/03/2018 a 29/03/2020 - CED/UFSC
Portaria nº 532/GR/2018



Profa. Dra. Adriana Angelita da Conceição

Subcoordenadora do Curso de Licenciatura em Educação do Campo
Gestão 01/03/2018 a 29/03/2020 - CED/UFSC
Portaria nº 533/GR/2018